

**CONTRATO Nº 215/2019****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2019**

*Contrato para a aquisição de veículo para a Secretaria de Trabalho e Assistência Social, que celebram o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ** e a empresa **SPENGLER S/A LTDA.***

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, PODER EXECUTIVO**, com sede na Avenida Hermogênio C. dos Santos, n.º 342, nesta cidade, representado, neste ato pelo Prefeito Municipal, Sra. **CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**, inscrito no CPF 511 373 130 72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **SPENGLER S/A LTDA.**, estabelecida na Rua 28 de Setembro, n.º 1817, Centro, na Cidade de Santa Cruz do Sul/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 95.425.542/0001-12, representado neste ato por seu diretor, Sr. **GUIDO ALFREDO HALMENSCHLAGER**, inscrito no RG 6024467851 e no CPF n.º 233 477 910 53, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no Processo n.º 987/2019, Pregão Eletrônico N.º 005/2019, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal N.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 5.450/2005, Lei Municipal N.º 1730 de 26 de maio de 2009, e alterações, bem como a LC 123/06 com alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, e por este e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete para com a **CONTRATANTE**, a fornecer para esta Municipalidade, de conformidade com a requisição, proposta e demais elementos do processo n.º 987/2019 – Pregão Eletrônico n.º 005/2019, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, os seguintes produtos:

ITEM	QUAN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOT.
001	01 UN	Veículo motor 1.0 MPI – FLEX 2020 na cor branca, com as seguintes características mínimas: 3 CILINDROS 75CV Abastecido a gasolina 84CV Abastecido a álcool Desempenho de 0 - 100 km/h 13,4 gasolina e 13,1 álcool Transmissão: Manual de 5 velocidades Distância entre eixos: 2.467 Compartimento de carga (Litros): 285	RS	RS



	<p>Reservatório de combustível (Litros): 55</p> <ul style="list-style-type: none">• "abs" - freios com sistema antitravamento• "ebd" - freios com distribuição eletrônica de frenagem• "ess" - alerta de frenagem de emergência• "e-flex" – sistema de partida a frio sem reservatório adicional de gasolina• 2airbags (passageiro e motorista)• Alerta sonoro de faróis acesos• Alerta sonoro e visual de não utilização do cinto de segurança do motorista• Ar-condicionado com filtro de poeira e pólen• Banco do motorista com ajuste de altura• Cintos de segurança dianteiros com pré-tensionador• Cintos de segurança laterais traseiros retráteis• Desembaçador do vidro traseiro• Direção hidráulica• Grade dianteira sem pintura• Lavador e limpador do vidro traseiro• Limpador do pára-brisa com temporizador• Painel de instrumentos com conta-giros, velocímetro e marcador do nível de combustível• pára-choques na cor do veículo• Preparação para sistema de som com fiação• Suporte para celular com entrada usb• Tomada 12v no console central• Rodas 15", pneus 195/55 r15,• Alarme keyless,• Grade de proteção do radiador pintada em preto ninja, espelhos retrovisores externos com ajuste elétrico e função tiltdownld,• Retrovisores e maçanetas na cor do veículo,• Espelhos retrovisores externos com luzes indicadoras de direção integradas,• Vidros elétricos dianteiros e traseiros,• Destramento elétrico da tampa traseira com controle remoto,• Travamento elétrico das portas,• faróis duplos, farol de neblina,• Lanterna traseira escurecida,• 2 luzes de leitura dianteiras e 2 traseiras,• Alças de segurança no teto,		
--	---	--	--



		<ul style="list-style-type: none">• Coluna de direção com ajuste de altura e profundidade.• Sistema de som 'media plus', 4 alto-falantes e 2 tweeters.		
--	--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1- Fornecer, após a emissão do pedido de fornecimento, os produtos descritos na cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- 1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.
- 2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- 3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- 4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5 - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

O valor deste contrato é de R\$ 54.699,00 (cinquenta e quatro mil reais seiscientos e noventa e nove reais) a ser pago na forma especificada na cláusula sexta deste instrumento.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**:

P/A: 2161, 1007, 2055 RUBRICA- 44.90.52

RECURSO -1144, 1139, 1135

ORIGEM DA VERBA PARA PAGAMENTO: ALIENAÇÃO DE BENS e BL-GBF FNAS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

1- O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os serviços constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, em conta bancária cuja titularidade seja a do fornecedor, após a apresentação da nota fiscal/fatura.

1.1 em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de então, incidirá correção monetária, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

2- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

3- Nas Notas Fiscais referente a entrega do objeto desta licitação deverão constar a indicação do banco, agência e número de conta em que os pagamentos serão efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

1 - O VEÍCULO será fornecido em atendimento às requisições escritas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da requisição.

2- Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3- Recebimento do produto ficará a cargo da unidade requisitante, que anotarão as falhas que observarem e as providências necessárias para saná-las, ou ainda, a recusa em saná-las.

4- O fornecedor do produto responde, nos termos da legislação civil, pela qualidade do Veículo, devendo substituir imediatamente aquele que apresentar vício, ainda que sanável.

5- A entrega deverá ser feita no seguinte local: Avenida Hermogênio C. Dos Santos, 342, Bairro Menino Deus, nesta cidade de Salto do Jacuí-RS.



CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

- 1 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do edital.
- 2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
 - a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 1- Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
 - 1.1- Pela recusa injustificada de retirar a Ordem de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.
 - 1.2- Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:
 - 1.2.1- Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;
 - 1.2.2- A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
 - 1.3- Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;
 - 1.3.1 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
- 14 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1- Faz parte integrante do presente contrato o Pregão Eletrônico N.º 005/2019, a proposta apresentada pela CONTRATADA e demais elementos dela constantes no processo 987/2019.
- 2- A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 3- Todos os encargos, qualquer que seja a sua natureza, oriundos do presente contrato, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 4- A contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 1- A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e sem ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, quando a CONTRATADA:
 - 1.1- Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato;
 - 1.2- Suspender o fornecimento, sem justa causa ou força maior;
 - 1.3- Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
 - 1.4- Não dar ao fornecimento andamento capaz de atender o prazo estabelecido;
 - 1.5- Incidir em qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93;
 - 1.6- Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento rege-se pelas normas gerais previstas na Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 5.450/2005, com as alterações da Lei Municipal nº 1730 de 26 de maio de 2009, bem como a LC 123/06 com alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses a contar da assinatura.



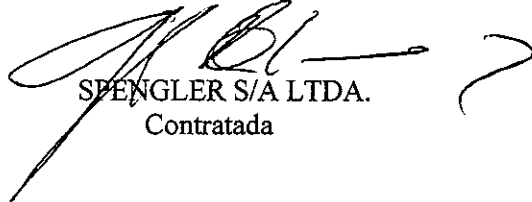
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Salto do Jacuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salto do Jacuí, 25 de setembro de 2019.


CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON
Prefeito Municipal - Contratante


SPENGLER S/A LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1) _____

CPF

2) _____

CPF.....